



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

OK

LEI MUNICIPAL Nº 164/97, de 08 de dezembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVO HAMBURGO, como órgão incumbido de promover as ciências, as letras e as artes em todas as suas manifestações, de defender o Patrimônio Histórico e administrar o Fundo Municipal Pró-Cultura - FUNCULTURA, criado pela Lei Municipal nº 134/97, de 29 de outubro de 1997.

Parágrafo único. O Conselho terá sua sede permanente no edifício do Centro de Cultura “Dr. Parahim Pinheiro Machado Lustosa”.

Art. 2º O Conselho será composto por 9 (nove) membros, assim distribuídos:

- I - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Novo Hamburgo;
- II - 1 (um) representante da ATAHDAC (Associação Hamburguense de Atores, Diretores de Artes Cênicas);
- III - 1 (um) representante da AAPNH (Associação dos Artistas Plásticos de Novo Hamburgo);
- IV - 1 (um) representante do Movimento Coral de Novo Hamburgo;
- V - 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil;
- VI - 1 (um) representante da Associação de Artesãos;
- VII - 1 (um) representante da ALVALES e POEVALES;
- VIII - 1 (um) representante do Patrimônio Histórico;
- IX - 1 (um) representante da Associação Municipal dos Profissionais das Artes e Técnicos Afins.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados ao Secretário de Cultura e Turismo pelas entidades acima descritas, e homologados pelo Prefeito Municipal por decreto.

P.L. nº 217/12497



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

§ 2º Os conselheiros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.

§ 3º Além dos membros designados, serão membros natos do Conselho o Secretário de Cultura e Turismo e o Diretor de Cultura, os quais terão direito à voz e voto mas não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

§ 4º As entidades que compõem o Conselho indicarão um representante titular e dois suplentes.

§ 5º O Conselho funcionará com o quorum mínimo de 6 (seis) membros presentes.

§ 6º O Conselho será regido por esta Lei e pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

Art. 4º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros titulares designados e eleitos em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho terá as seguintes comissões permanentes:

- I - Ciências Naturais e de Tecnologia;
- II - Ciências Humanas e Sociais;
- III - Artes;
- IV - Letras;
- V - Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º O Conselho formará tantas comissões eventuais ou especiais quantas forem necessárias para o desempenho das suas funções.

§ 2º As comissões deverão ser presididas por um membro titular não nato, mas poderão incluir também os membros natos, os suplentes e convidados especiais.

§ 3º Cada membro do Conselho poderá integrar mais de uma comissão.

§ 4º As comissões não tomam decisões, mas elaboram propos-
tas que submetem ao Plenário do Conselho.

Art. 6º Ao Conselho compete:

- I - formular a política cultural do Município, estabelecendo as linhas gerais do plano de ação cultural integrada, envolvendo a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

- entidades no Conselho e as que têm sede fora do Município ou são de âmbito estadual ou federal;
- II - emitir parecer acerca de assuntos que envolvam questões ligadas à cultura, às atividades da Diretoria de Cultura ou que sejam do âmbito das comissões do Conselho, e em particular nos problemas que envolvam a defesa do patrimônio histórico e cultural;
 - III - promover o intercâmbio com outras cidades, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e quaisquer outras atividades culturais;
 - IV - emitir parecer acerca de pedidos de subvenção encaminhados por entidades culturais do Município;
 - V - organizar o credenciamento e cadastro das entidades do Município que mantém atividades culturais;
 - VI - coordenar as atividades culturais locais, pela articulação de todos os programas previstos e em execução no Município, ou que ao Município possam interessar;
 - VII - representar as diversas associações profissionais e culturais em seus problemas e propostas, bem como, quando for o caso, fazer ouvir e defender a voz de cada cidadão que assim pedir em questões de âmbito do Conselho;
 - VIII - enviar ao Conselho Federal de Cultura, como ao Conselho Estadual de Cultura, solicitações de verbas para atividades integradas na programação cultural do Município;
 - IX - administrar o FUNCULTURA.

§ 1º No exercício das competências definidas nos incisos I e II deste artigo, os pareceres e decisões do Conselho deverão ser tomados por maioria absoluta.

§ 2º Caso persista o voto do Secretário de Cultura e Turismo à decisão da maioria do Conselho, deverá esta decisão ser declarada em ata e divulgada ao público, tendo ainda o Presidente o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual terá o voto decisivo na matéria apresentada.

Art. 7º O Secretário de Cultura e Turismo designará, para exercer a função de Secretário do Conselho, um funcionário da SECULT, e colocará à disposição do Conselho, para tarefas especiais, os servidores que se fizerem necessários e estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

disponíveis.

Art. 8º O Orçamento do Município poderá incluir dotação específica que permita ao Conselho incumbir-se de suas atribuições, particularmente para despesas com material de expediente, deslocamentos e viagens, aquisição de obras de consulta específica e de legislação, e impressão de textos.

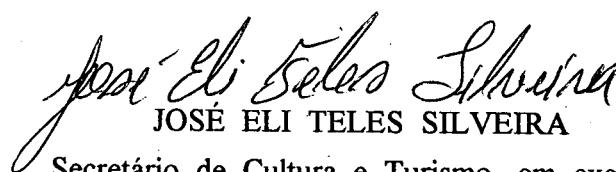
Art. 9º O Conselho, uma vez constituído e empossado, reger-se-á por um Regimento que será submetido à homologação do Prefeito Municipal, bem como todas as emendas que vierem a ser feitas no mesmo Regimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 38/83, de 22 de junho de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos oito (08) dias do mês de dezembro do ano de 1997.

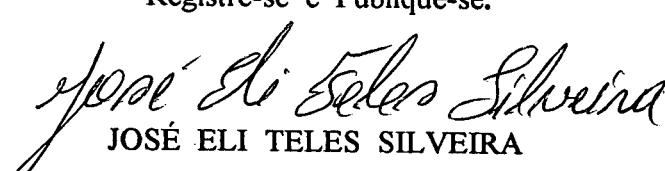

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Cultura e Turismo, em exercício

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração